



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PARECER

Trata-se dos autos dos contrato administrativo de n. 2023034301, firmado entre a Fundo Municipal de Saúde e a empresa NOVAMED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos.

A partir de requerimento da Administração, vêm a esta consultoria, a possibilidade de realizar termo aditivo para acréscimo de 25% de diversos itens contratados, conforme solicitação.

Eis a breve sinopse, passemos à matéria de direito.

Do Direito

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a acréscimo inferior à 25,00% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, considerando o desconto por parte do fornecedor do posto.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração bilateral de valores, objetiva-se o acréscimo dos itens.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I,b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(..)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)."

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.
S.M.J.

Curuçá-PA, 25 de julho de 2023.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico